

## Tribunal Geral da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 71/15

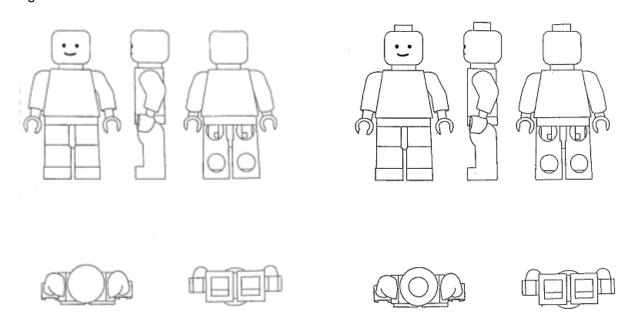
Luxemburgo, 16 de junho de 2015

Acórdãos nos processos T-395/14 e T-396/14 Best Lock (Europe) Ltd./IHMI – Lego Juris

## O Tribunal Geral confirma o registo da forma das figuras Lego como marca comunitária

Segundo o Regulamento sobre a marca comunitária <sup>1</sup>, os sinais exclusivamente compostos pela forma imposta pela própria natureza do produto ou pela forma do produto necessária para obter um resultado técnico não podem ser registadas como marca comunitária.

Em 2000, a sociedade Lego Juris («Lego») registou no Instituto de Harmonização do Mercado Interno («IHMI») as seguintes marcas tridimensionais comunitárias para jogos e brinquedos, designadamente:



A Best Lock, uma sociedade concorrente que utiliza figuras semelhantes, pediu a declaração de nulidade destas marcas, pelo facto de, por um lado, a forma do produto ser imposta pela sua própria natureza (a saber, a possibilidade da sua montagem com outras peças de construção encaixáveis, para fins lúdicos) e, por outro, as figuras de brinquedo em causa cumprirem, quer no seu todo quer nos seus pormenores, soluções técnicas (a saber, a imbricação com outras peças de construção). O IHMI negou provimento aos pedidos de declaração de nulidade da Best Lock. Esta última dirigiu-se então ao Tribunal Geral da União Europeia para obter a anulação das decisões do IHMI.

Com os seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral nega provimento aos recursos da Best Lock e confirma assim as decisões de registo da forma das figuras Lego como marca comunitária.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1), substituído pelo Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Desde logo, relativamente, à alegação segundo a qual a forma do produto é imposta pela sua própria natureza, o Tribunal rejeita-a por ser inadmissível, na medida em que a Best Lock não apresentou qualquer argumento que sustente esta alegação nem desenvolveu qualquer raciocínio que demonstre que as considerações do IHMI a este respeito estão erradas.

No que respeita à alegação segundo a qual a forma do produto é necessária para obter um resultado técnico, o Tribunal Geral sublinha que nenhum resultado técnico parece estar relacionado com a forma dos elementos característicos das figuras (cabeça, corpo, braço e perna) ou resultar dela, uma vez que, estes elementos não permitem, em todo o caso, a montagem com outras peças de construção encaixáveis. Além disso, a representação gráfica dos espaços ocos debaixo dos pés, da face posterior das pernas, das mãos e do bloco sobre a cabeça não permite saber, só por si, se estes elementos têm alguma função técnica (como permitir a montagem com outros elementos) nem, sendo esse o caso, qual poderia ser essa função. Por último, nada permite considerar que a forma das figuras em causa seja, enquanto tal e no seu todo, necessária para permitir a montagem com peças de construção encaixáveis: com efeito, o «resultado» desta forma é meramente conferir traços humanos, sendo certo que não se pode qualificar de «resultado técnico» o facto de a figura em causa representar uma personagem e poder ser utilizada por uma criança num contexto lúdico adequado.

O Tribunal conclui que as características da forma das figuras em causa não são necessárias para obter um resultado técnico.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA**: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos <u>T-395/14</u> e <u>T-396/14</u> é publicado no sítio CURIA no dia da prolação Contacto Imprensa: Cristina López Roca **\*** (+352) 4303 3667